



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 001/2019**

**PROCESSO nº 76234/2019 – CSL/SETUR**

**MINUTA DO EDITAL**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação, por meio de seu Pregoeiro oficial, Portaria nº 002 de 8 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço Global**, aferido pelo menor percentual **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, de interesse da SETUR em vista do que consta do Processo Administrativo nº 76234/2019-SETUR, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

O Pregão terá início às 14:30 do dia 27 de maio de 2019, no Auditório, na Secretaria de Estado do Turismo, situada na Praça Dom Pedro II, Nº 32, Centro, São Luis – Ma quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa atuante como agente de integração, **para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível médio regular e profissional, e nível superior**, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Estado, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

1.2. O valor global máximo fixado para a contratação dos serviços é de **R\$ 251.704,00 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quatro reais)**.

1.3. A competição do certame licitatório se dará pelo CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, AFERIDO PELO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DAS BOLSAS-AUXÍLIO, que reta fixada no valor de R\$ 48,77 (quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o percentual máximo definido no presente Edital, não podendo, ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

## **2. DA CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, desde que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

2.1.1 A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, Empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da SETUR, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria de Estado do Turismo.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes n°s 01 e 02: a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por quem o ato de constituição atribuir função de Administração.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.2.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.4. Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

3.5. O credenciamento de que trata o item 3.1, deverá ser entregue separado dos envelopes de "propostas" e "documentação de habilitação" e **acompanhados da declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Anexo III.**

3.6-A não apresentação da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação acarretará o impedimento do licitante participar do PREGÃO**, conforme exigência do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III deste Edital.

3.7. É obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer.

3.8. Em se tratando de **microempresa e empresa de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante a apresentação de Certidão Específica expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.9. Todos os documentos relativos **ao credenciamento de representantes devem estar autenticados e fora dos envelopes** de proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

3.10. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação - CSL/SETUR** ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Devendo a autenticação pela CSL ser com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes.

3.11. É restrita a participação na licitação apenas aos licitantes ou representantes legais credenciados, sendo vedada ao não credenciado, a entrega dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.**

3.12. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital.

3.13. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório serão motivo para apuração e punição, em regular processo, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO Nº 009/2018-CSL-SETUR  
PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 009/2018-CSL-SETUR  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

4.3. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme item 03 deste Edital.

4.4. A critério do Pregoeiro este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO para ocasião posterior e apenas para os licitantes declarados vencedores dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas.

4.5. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

4.6. Certidões obtidas pela internet não necessitam de autenticação.

4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, sendo também apresentada com **cópia em CD-ROM**, com o seguinte conteúdo:

- a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

c) Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (do Anexo I) deste Edital.

d) Preço mensal e global dos serviços. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente (R\$) em algarismos, e já deverá incluir todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes e as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da prestação do serviço, conter o valor da taxa de administração;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como sendo de 60 dias, contado da data prevista para recebimento dos envelopes.

f) Prazo execução do serviço: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.2- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os equipamentos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.3- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1- A fim de atender aos princípios da economia processual e da celeridade, após a abertura dos envelopes das propostas de preços, serão estas submetidas à análise da conformidade do objeto ou serviço proposto às exigências do Edital, sendo admitidas à fase de lance apenas aquelas que estejam conforme o exigido no Edital, relativamente ao objeto ou serviço proposto. Ato contínuo o Pregoeiro proclamará o licitante que apresentou à proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2- Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

6.3- Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor valor, sendo facultado o Pregoeiro definir o valor mínimo que será aplicado como redução do lance anterior para o subsequente.

6.4- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

- 6.5- O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.
- 6.6 – Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.
- 6.7. Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até 5% acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior da primeira colocada, visando o desempate.
- 6.7.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, como critério de classificação, o MENOR PREÇO, considerando, para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.
- 6.9- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.10- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.
- 6.11- Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- 6.11.1- não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- 6.11.2- forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
- 6.11.3- que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado.
- 6.12- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.
- 6.12.1- se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela SETUR para o fornecimento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

6.12.2- mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

6.12.3- se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

6.12.4- se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 6.12.3 e 6.12.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

6.13- Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.14- Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.15- No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.16- O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.17- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

## **7- DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

7.1- A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1 deste Edital.

7.2- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3- A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

d) qualificação técnica;

e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.4- **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1- Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

7.4.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5- **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3- **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

a) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

7.5.4- Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa, expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade;

7.5.5- Prova de regularidade com os Tributos Municipais, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.5.6- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.

7.5.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.5.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.5, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.5.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.5.9, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5.10. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05 – Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231-6831 CEP: 65010-650 – São Luís/MA, ou por Órgão que a antecedeu, ou de outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, onde conste a (s) principais atividade (s) comerciais da empresa, **substituirá** os documentos enumerados nos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4, 7.5.1 e 7.5.2.

7.5.11. Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

- a) Cartório de Notas e Ofício competente, ou;
- b) Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio à vista dos originais, ou;
- c) Publicação em órgão da Imprensa.

7.5.12. A autenticação de documentos, se realizada pelo Pregoeiro ou por Membro de sua Equipe de apoio, conforme disposto na alínea "b" do subitem anterior, deverá ser feita das 13:00 horas as 19:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão.

7.5.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.6- A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1- Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.6.2- **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.6.2.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

7.6.2.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

7.6.2.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.6.2.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (Somente a que distribuem lucro) deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016;

7.6.2.2. As **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores individuais (MEI)**, cuja participação esteja limitada apenas aos itens exclusivos e com cota reservada, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1, alínea "d"**, deste edital, ficam



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 6.1.3.1** deste edital, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**7.7- A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:**

7.7.1. **Atestado (s) fornecido por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou de forma satisfatória serviços semelhantes com o objeto deste pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função

7.7.2- **comprovar** que possui convênios firmados com Universidades/Instituições de Ensino Públicas e privadas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**7.8- OUTROS DOCUMENTOS**

7.8.1 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.8.2- Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXO II.

7.8.3 – Apresentar o modelo de termo de compromisso com as especificações exigidas conforme o item 9 do termo de referência.

**8- DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**.

8.1.1. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas, sendo considerada preclusa qualquer discussão acerca dos termos do Edital.

8.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados diretamente na Comissão Setorial de Licitação CSL/ SETUR, localizada na Praça Dom Pedro II, Nº 32, Centro, São Luís – MA.

8.4. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

## **9- DOS RECURSOS**

9.1. Dos atos do **Pregoeiro** neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do **Pregoeiro** deverá ser entregue, no prazo legal, na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SETUR** terá efeito suspensivo para os itens recorridos, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da **Secretária de Estado do Turismo**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar desde logo a decisão, hipótese em que anulará os atos ilegais praticados e os subsequentes dele decorrentes.

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a **Secretária de Estado do Turismo** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

## **10- DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação pela titular da SETUR, será convocada a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e no preço do lance da convocada ou revogar este Pregão, independentemente das cominações da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

10.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela SETUR ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.5. No ato da assinatura do contrato a **adjudicatária estabelecida no Maranhão** deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme determinado no Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

10.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.7. A vigência do Contrato: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **11-DO PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal, e realização do evento, que deverá ser apresentada ao servidor designado como gestor do contrato para serem devidamente aceitas e atestadas, O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

11.2- A Secretaria de Estado do Turismo efetuará a retenção dos tributos que tenha obrigação, conforme legislação vigente.

11.3- O titular da SETUR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

## **12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, não entregar o objeto do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.1.1- Impedimento de participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos-SGC por igual prazo, no caso particular de licitação na modalidade pregão;

12.1.2- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

12.2- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o SETUR, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1- **Advertência.**

12.2.2- **Multa de 0.33%** (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

12.2.3- **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.2.4- **Suspensão temporária** de participar licitação ou contratar com a SETUR pelo prazo de até 02 (dois anos).

12.2.5- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SETUR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4- As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a SETUR ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

### **13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1- A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da SETUR, na seguinte Dotação Orçamentária: 490101.13.122.0411.4457- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – SUBAÇÃO 1680- MANUTENÇÃO -FONTE 0101000000- NATUREZA DE DESPESA- 3.3.90.39



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

#### **14- DO PREÇOS E DO REAJUSTE**

14.1- Os preços registrados são fixos e irremovíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

14.2- Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

14.3- Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

14.3.1- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

14.3.1.1- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

14.4- A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado

#### **15. DA RESCISÃO:**

15.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, o contrato, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e/ou aplicar as multas previstas neste no contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

15.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

#### **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

- 16.2- É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.3- Fica assegurado a titular da SETUR o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.4- Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para retirar e assinar a Nota de Empenho.
- 16.5- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.6- Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.7- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.8- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado do Turismo.
- 16.10- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 16.11- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 16.12 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de Fax, e-mail.
- 16.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto nº 24.629/2008, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito o Pregoeiro, na Comissão Setorial de Licitação/ SETUR, Praça Dom Pedro II nº32, Centro, CEP- 65010-450, nesta Capital, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 13:00h às 19:00h, obedecidos os seguintes critérios:
- a) Não serão levadas em consideração pelo Pregoeiro, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;
  - b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

16.15. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados para consultas nos dias de expediente das 13 às 19 horas, na Comissão Setorial de Licitação – CSL/ SETUR, Praça Dom Pedro II nº32, Centro, CEP- 65010-450, onde poderão ser retirados gratuitamente.

16.16- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II- Declaração da Pessoa Jurídica que não emprega menores nos termos do INCISO XXXIII, art. 7º, CF/88;

ANEXO III – Declaração Dando Ciência de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Termo De Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho;

ANEXO V - Declaração De Superveniência De Fato Impeditivo Da Habilitação

ANEXO VI – Contrato

São Luís/MA, 09 de maio de 2019.

**MARCUS VINÍCIUS PEREIRA SILVA**  
Pregoeiro Oficial da SETUR



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa atuante como agente de integração, para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível médio regular e profissional, e nível superior, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Estado.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, constituída nos termos do Art. 17º, da Medida Provisória nº 291 de 22 de fevereiro de 2019, tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de turismo, articulando com órgãos de outras esferas de governo, visando à sustentabilidade do turismo e a promoção do desenvolvimento local e regional, com geração de emprego e renda.

**2.2** Ressaltamos que está contratação tem como objetivo oferecer oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocadas à disposição dos estudantes estagiários, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais;

**2.3** Para tanto, faz-se necessária a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente;

**2.4** Fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência, justifica-se a realização de licitação visando à economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços a serem contratados incluem:

**3.1.1** Recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e supervisão dos estagiários;

**3.1.2** Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da Secretaria de Estado do Turismo;

**3.1.3** Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;

**3.1.4** Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;

**3.1.5** Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos Termos de Compromisso de Estágio;

**3.1.6** Comunicação à LICITANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino;

**3.1.7** Acompanhamento administrativo do Programa de Estágio, em conformidade com a legislação em vigor, e de acordo com as disposições deste Termo de Referência;

**3.1.8** Processo de geração de folha de pagamento dos estagiários e repasse dos valores, conforme item nove deste Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**3.2** O estágio terá caráter curricular, de complementação educacional e aprendizagem profissional, será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários dos cursos, e não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de

2008;

**3.3** O agente de integração se constituirá em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

A execução do Programa de Estágio ficará sob a responsabilidade da Supervisão de Recursos Humanos desta SETUR, que atuará em conjunto com os setores da Secretaria de Estado do Turismo, observando as seguintes condições:

**4.1** A concessão de bolsa-estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

**4.2** A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

**4.3** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a Secretaria de Estado do Turismo;

**4.4** Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

**4.5** Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nos setores da SETUR que ofereçam ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

**4.6** As atividades de estágio serão realizadas nos endereço citado no item 16 desde TR;

**4.7** A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento da SETUR e compatível com o horário do curso. Cabe ao Dirigente da Unidade promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente da SETUR e o da instituição de ensino;

**4.8** Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;

**4.9** O estudante que já tenha estagiado nas dependências da LICITANTE não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso;

**4.10** A realização de estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a instituição de ensino, o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e a SETUR, com a interveniência obrigatória do agente de integração;

**4.11** A seleção dos estagiários será realizada pela SETUR, após recebimento de estudantes para entrevista, podendo incluir outras etapas do processo seletivo, conforme perfil previamente definido para a oportunidade de estágio, junto ao Agente de Integração;

**4.12** O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

a) Automaticamente ao término do período máximo de estágio;

b) A qualquer tempo por interesse e conveniência desta SETUR;

c) De decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer item deste Termo de Referência;
- f) Pelo não comparecimento ao setor onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- g) Pela conclusão ou Interrupção do Curso na instituição de ensino a que pertença;
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela SETUR.

**5. DO DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES**

**5.1** Serão oferecidas 20 (vinte) vagas de estágio, para os estudantes que estiverem cursando a partir do 7º período do respectivo curso, distribuídas nas áreas a seguir especificadas:

<b>Curso</b>	<b>Nº de vagas</b>
Administração	2
Arquitetura	2
Humanas	12
Direito	2
Engenharia Civil	2
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>

**5.2** Será assegurada a reserva de 10% das vagas aos estudantes portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e reserva de 30% para negros, conforme Decreto 9.427/2018.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITADA**

**Compete ao Agente de Integração:**

- 6.1** Celebrar convênios com as instituições de ensino, mantendo condições e requisitos exigidos pela lei em vigor;
- 6.2** Encaminhar os candidatos, para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela LICITANTE, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da LICITANTE;
- 6.3** Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 6.4** Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pela SETUR, de acordo com as condições estabelecidas pela LICITANTE, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- 6.5** Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- 6.6** Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo, quando for o caso;
- 6.7** Providenciar, em até 10 (dez) dias depois de autorizado, para que o estudante e a instituição de ensino assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio e encaminhá-lo a SETUR;
- 6.8** Efetivar a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias a partir da informação da LICITANTE, acerca da escolha do candidato, salvo se a SETUR, expressamente, solicitar a data da contratação;

**6.9** Informar a LICITANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 4.12, letra g, deste TR;

**6.10** Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura ou nota fiscal com o valor a ser pago pela LICITANTE, acompanhada de relatório nominal de estagiários;

**6.11** Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte ao estudante estagiário;

**6.12** No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

**6.13** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**6.14** Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;

**6.15** Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**6.16** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, comunicando a LICITANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**Compete ao Estagiário:**

**6.17** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

**6.18** Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

**6.19** Respeitar a legislação de trabalho e as normas disciplinares da Secretaria de Estado do Turismo, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

**6.20** Participar das reuniões promovidas pela SETUR ou pelo Agente de Integração;

**6.21** Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;

**6.22** Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Supervisão de Recursos Humanos/SETUR, após a assinatura do Supervisor de Estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.

**7. DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO**

**7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICITADA, de acordo com as cláusulas constantes nesse TR e os termos de sua proposta;

**7.2** Notificar a LICITADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.3** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

**7.4** Solicitar à LICITADA a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

**7.5** Coordenar, em articulação com os setores da SETUR concedentes de estágios, a seleção dos estagiários, dentre os estudantes encaminhados pela LICITADA, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

- 7.6** Informar à LICITADA os candidatos selecionados e as informações referente a data do início do estágio, horário, duração e unidade onde se realizará o estágio;
- 7.7** Regularizar a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a LICITADA mediante celebração do competente Termo de Compromisso de Estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- 7.8** Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- 7.9** Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 7.10** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 7.11** Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto aos cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- 7.12** Fornecer informações à LICITADA quando do desligamento de estagiários, solicitando a sua substituição;
- 7.13** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- 7.14** Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 7.15** Encaminhar à LICITADA, até o 5º dia útil de cada mês, listagem da frequência dos estagiários do mês anterior;
- 7.16** Repassar o valor da bolsa de estágio para a LICITADA, para fins de pagamento ao estagiário;
- 7.17** Efetuar o pagamento à LICITADA nos termos estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência.

## **8. DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

- 8.1** A LICITANTE indicará servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão de estágio;
- 8.2** O supervisor de estágio deverá atestar o relatório de atividades do estagiário, a ser encaminhado à LICITADA, conforme as atividades desempenhadas pelo mesmo;
- 8.3** O supervisor de estágio encaminhará à Supervisão de Recursos Humanos da SETUR o relatório de frequência dos estagiários sob sua responsabilidade.

## **9. DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

- 9.1** O estudante de nível superior receberá o valor de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais), a título de bolsa-auxílio, equivalente a 30 (trinta) dias mensais, conforme o disposto na Orientação Normativa nº 7 de 30/10/2008.
- a) O pagamento do auxílio-transporte no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário o receba.
- 9.2** O estagiário não terá direito ao auxílio-alimentação ou benefício de assistência à saúde.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

**10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.1** A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

**11. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

**11.1** A média do valor anual para contratação de 20 (vinte) estagiários será definido com base na coleta de preços, com empresas especializadas na execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

CUSTOS	ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL POR ESTAGIÁRIO		
	EMPRESAS*		
	A	B	C
VALOR DA BOLSA	R\$ 913,00	R\$ 913,00	R\$ 913,00
AUXÍLIO TRANSPORTE**	R\$ 87,00	R\$ 35,00	R\$ 87,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 91,30	R\$ 3,95	R\$ 20,00
<b>TOTAL MENSAL POR ESTAGIÁRIO</b>	<b>R\$ 1.091,30</b>	<b>R\$ 951,95</b>	<b>R\$ 1.020,00</b>
<b>MÉDIA TOTAL</b>	<b>R\$ 1.021,08</b>		

\*EMPRESAS:

A: FIEMA- IEL

B: CIEE- CENTRO DE INTEGRAÇÃO

C: ISBET- EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

\*\*Considerando o cálculo do **item 9.1**. E o valor da tarifa atual de 3,90 (três reais e noventa centavos).

**ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL POR 1 (UM) ESTAGIÁRIO**

CUSTOS	ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL POR ESTAGIÁRIO		
	EMPRESAS*		
	A	B	C
<b>TOTAL ANUAL POR 1 (UM) ESTAGIÁRIO</b>	<b>R\$ 13.095,60</b>	<b>R\$ 11.423,40</b>	<b>R\$ 12.240,00</b>
<b>MÉDIA TOTAL</b>	<b>R\$ 12.253,00</b>		

**ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL POR 20 (VINTE) ESTAGIÁRIOS**

CUSTOS	ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL POR ESTAGIÁRIO		
	EMPRESAS*		
	A	B	C
<b>TOTAL ANUAL POR 1 (UM) ESTAGIÁRIO</b>	<b>R\$ 261.912,00</b>	<b>R\$ 248.400,00</b>	<b>R\$ 244.800,00</b>
<b>MÉDIA TOTAL</b>	<b>R\$ 251.704,00</b>		



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Na taxa de administração ofertada deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

**12.2** O valor a ser pago á LICITADA será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos.

**12.3** A LICITADA deverá atestar até o 5º dia útil do mês a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento.

**12.4** O pagamento será efetuado pela LICITANTE mensalmente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação das faturas correspondentes, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria de Estado do Turismo, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela LICITADA.

**12.5** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

**12.6** O Agente de Integração repassará aos estagiários o valor correspondente a bolsa-auxílio e auxílio transporte em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o recebimento do pagamento pela LICITANTE.

**13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da LICITADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**14. DO REAJUSTE**

**14.1** O objeto deste Termo de Referência será executado pelo preço ofertado na proposta da LICITADA, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou orçamento a que essa se referir;

**14.2** A taxa de administração unitária proposta por estagiário objeto do contrato, poderá ser reajustada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante do termo de referencia.

**14.3** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período.

**14.4** Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte poderão ser revistos por ato da Secretaria de Estado do Turismo, mediante Termo Aditivo, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e havendo oportunidade e conveniência para a SETUR.

**14.5** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da LICITADA, acompanhada de memorial de cálculo.

**15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** A LICITADA deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem aptidão para desempenho de



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

**15.2** Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução de 100% (cem por cento) do objeto deste TR.

**16. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>Estagiário Nível Superior</b>
<b>1</b>	<b>Supervisão de Informática</b> Av. Pedro II, nº 232 – Centro, São Luís – MA.	01
<b>2</b>	<b>CAT Rodoviária</b> Avenida dos Franceses, nº 1, Tirirical, São Luís – MA.	03
<b>3</b>	<b>CAT Aeroporto</b> Avenida dos Libaneses, nº 3503, Tirirical, São Luís – MA.	03
<b>4</b>	<b>CAT Raposa</b> Praça da Raposa do Viva, São Luís – MA.	03
<b>5</b>	<b>CAT Espigão</b> Memorial Bandeira Tribuzi-Ponta D'areia, São Luís – MA.	03
<b>6</b>	<b>Assessoria Jurídica</b> Av. Pedro II, nº 232 – Centro, São Luís – MA.	01
<b>7</b>	<b>Unidade Gestora de Atividades Meio</b> Av. Pedro II, nº 232 – Centro, São Luís – MA.	01
<b>8</b>	<b>Protocolo</b> Av. Pedro II, nº 232 – Centro, São Luís – MA.	01
<b>9</b>	<b>Engenharia</b> Av. Pedro II, nº 232 – Centro, São Luís – MA.	04
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**17. FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**17.2** Da mesma forma, a LICITADA deverá indicar um Preposto para representá-la na execução do Contrato.

**18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**18.2** Da mesma forma, a LICITADA deverá indicar um Preposto para representá-la na execução do Contrato.

**19. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**19.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**19.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**19.2.2** Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**19.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**19.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**19.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**19.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



CSL/SETUR

Nº

Proc.: 76234/2019

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.2.8** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 12.784, de 19912.

**19.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**São Luís, Maranhão, 11 de abril de 2019.**

---

**André Luís Jordão**

Supervisor Administrativo

ID: 874993-0

---

**Guilherme Noronha Nogueira**

Gestor de Atividade Meio/SETUR

ID: 858195-1



<b>CSL/SETUR</b> Nº Proc.: 76234/2019 Rub. _____
---

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**PREGÃO Nº 001/2019 – CSL-SETUR**

**DECLARAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO  
INCISO XXXIII, ART. 7º, CF/88;**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da empresa)



<b>CSL/SETUR</b>
Nº
Proc.: 76234/2019
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**PREGÃO Nº 001/2019 – CSL-SETUR**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A

**Comissão Setorial de Licitação - CSL- SETUR**

**Ref.: PREGÃO Nº 001/2019 – CSL- SETUR**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido na Lei nº8.666/93, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.





<b>CSL/SETUR</b>
Nº
Proc.: 76234/2019
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**PREGÃO Nº 001/2019 –CSL-SETUR**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,  
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada Vencedora do certame e celebrado o respectivo  
Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de  
segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela  
previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal)



CSL/SETUR

Nº

Proc.: 76234/2019

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**PREGÃO Nº 001/2019 –CSL-SETUR**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

O signatário da presente, na qualidade de Representante Legal da Empresa\_declara, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo segundo do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar desta licitação.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal)



CSL/SETUR
Nº
Proc.: 76234/2019
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**PRESENCIAL Nº 001/2019 – CSL - SETUR**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO N.º 007634/2019 - SETUR**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º Nº 001/2019 – CSL - SETUR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, E DO OUTRO LADO, E ....., NA FORMA ABAIXO:**

O Estado do Maranhão, através da, **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.585.510/0001-80, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 32, Centro, CEP 65.010-480, São Luís, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Secretário,....., brasileiro, estado civil, CPF e RG, e a empresa ....., sediada ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr....., brasileiro, ....., ....., portador da carteira de identidade n.º ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de....., **R E S O L V E M** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FORNECIMENTO**, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2019 – CSL - SETUR, conforme o Processo Administrativo nº 0076234 /2019 -SETUR, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa atuante como agente de integração para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível médio regular e profissional, e nível superior**, em conformidade com a demanda da Secretaria de Estado do Turismo e seus órgãos e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o termo de referência e a proposta especialmente elaborada, que passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE ESTAGIÁRIOS**

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2019 – Comissão Setorial de Licitação - CSL/SETUR  
Praça Dom Pedro II nº32, Centro, CEP- 65010-450



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

<b>Escolaridade</b>	<b>Quantidade total de estagiários</b>
Estagiários de Nível Superior	20

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os estagiários serão distribuídos entre a Secretaria e seus órgãos conforme disposto no **item 16 do Termo de Referência.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e atestados pela instituição de ensino;
- b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- d) O estágio dar-se-á mediante o termo de compromisso celebrado entre o estudante, a SETUR, e a Instituição de ensino.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CARGA HORÁRIA E SUPERVISÃO:**

- A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do chefe da unidade que receberá o estagiário, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele. Na hipótese de o chefe do setor não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário. A frequência mensal será enviada ao Departamento de Recursos Humanos relacionado neste termo.
- A carga horária será de, no máximo, **seis horas diárias e trinta horas semanais**, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.
- É vedada a realização de carga horária diária superiores às previstas acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

- Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO:**

- O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:
  - I - Automaticamente, ao término do estágio;
  - II - A qualquer tempo, no interesse e conveniência desta SETUR;
  - III – Depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;
  - IV - A pedido do estagiário;
  - V - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
  - VI – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de tres dias, consecutivos ou cinco dias intercalados, no período de um mês;
  - VII –Pela conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
  - VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO - DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL:**

- **O estudante de nível superior** perceberá **bolsa de estágio** de R\$ .....(.....) e o de nível médio perceberá bolsa de R\$ ..... (.....), equivalente a 30 (trinta) dias mensais.
- O pagamento do auxílio-transporte no valor de R\$ ..... (.....), será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário o receba.
- A Taxa de Administração será no valor de R\$ ..... (.....) por estagiário ativo por mês, ou benefício de assistência à saúde.
- O estagiário não terá direito ao auxílio- alimentação

**PARÁGRAFO QUINTO - DO RECESSO:**

- Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 02 (dois) semestres, período de **recesso de 30 (trinta) dias**, e de maneira **proporcional**, na hipótese de estágio inferior a dois semestres;
- O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;
- O recesso referido acima será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da LICITADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor Global do presente Contrato é de R\$ ..... para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção da prestação dos serviços/fornecimento realizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

A solicitação de pagamento e demais documentos referentes a este, deverão ser entregues no setor de protocolo, o qual encaminhará à Supervisão Administrativa – SETUR/MA para a juntada ao processo de contratação e encaminhamento para pagamento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- i. Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- ii. Nota Fiscal / Fatura;
- vi. Ordem de Serviço;
- vii. Certidão negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- viii. Certidão de Regularidade do FGTS;
- ix. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- x. Certidão negativa de débitos Estadual e Municipal;
- xi. Certidão negativa de débitos fornecida pela CAEMA;
- xii. Certidão negativa da dívida ativa Estadual e Municipal;
- xiii. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes e;
- xiv. Certidão Negativa do Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Agente de Integração protocolará nesta Secretaria de Estado do Turismo, até o dia 5º dia útil de cada mês, fatura e /ou nota fiscal correspondente ao pagamento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e contribuição institucional, referente aos estagiários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Secretaria de Estado do Turismo pagará mensalmente ao Agente de Integração, sempre até 05 (cinco) dias após o atesto da fiscalização do contrato, o valor correspondente à bolsa-auxílio, auxílio-transporte e contribuição institucional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Agente de Integração repassará aos estagiários o valor correspondente à bolsa-auxílio, auxílio-transporte em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento do pagamento da Secretaria de Estado do Turismo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na Taxa de Administração deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR:

- a) Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do estágio;
- b) Informar à Contratada o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio após aprovação da SETUR;
- c) Acompanhar o estágio por meio de supervisor do quadro de pessoal da **SETUR**, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Transferir mensalmente à Contratada o valor global correspondente à bolsa-auxílio e auxílio-transporte de cada estagiário, acrescido do valor da Taxa de Administração;
- e) Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art. 13 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- f) Os serviços objeto do contrato serão acompanhados e fiscalizados por servidor da contratante devidamente designado por Portaria;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto do Contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- i) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- A-** Celebrar convênios com as instituições de ensino, mantendo condições e requisitos exigidos pela lei em vigor;
- B** - Encaminhar os candidatos, para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela CONTRATANTE, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE;
- C** - Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- D** - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pela SETUR, de acordo com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;





**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

- E** - Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- F** Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo, quando for o caso;
- G** - Providenciar, em até 10 (dez) dias depois de autorizado, para que o estudante e a instituição de ensino assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio e encaminhá-lo a SETUR;
- H** - Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias a partir da informação da CONTRATANTE, acerca da escolha do candidato, salvo se a SETUR, expressamente, solicitar a data da contratação;
- I** - Informar a CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 4.12, letra g, deste TR;
- J** - Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura ou nota fiscal com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhada de relatório nominal de estagiários;
- K** - Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte ao estudante estagiário;
- L** - No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- M** - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- N** - Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- O** - Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- P** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das obrigações constantes nesta cláusula, também são de responsabilidade da CONTRATADA as constantes na proposta oferecida

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Estagiário:**

- A** - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- B** - Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- C** - Respeitar a legislação de trabalho e as normas disciplinares da Secretaria de Estado do Turismo, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- D** - Participar das reuniões promovidas pela SETUR ou pelo Agente de Integração;
- E** - Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- F** - Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Supervisão de Recursos Humanos/SETUR, após a assinatura do Supervisor de Estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Fiscal devidamente nomeado, com autoridade para, como representante da administração, verificar se todas as obrigações foram cumpridas, analisar a documentação e relatórios, atestar as Notas Fiscais/ Faturas para pagamento e, ainda, dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante a CONTRATANTE, em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo;
  - h) Cometer fraude fiscal;
  - i) Não manter a proposta.
- 2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 4 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 5 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 12.784, de 19912.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, (data).

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO  
CONTRATANTE**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**1.NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**2.NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_